



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.235/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DO DIAGNÓSTICO DA CATARATA E GLAUCOMA” NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Diagnóstico da Catarata e Glaucoma no Município de Monte Santo de Minas, a ser realizada anualmente na semana do dia 26 de maio, data em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma.

Art. 2º A Semana passa a integrar o Calendário oficial do Município.

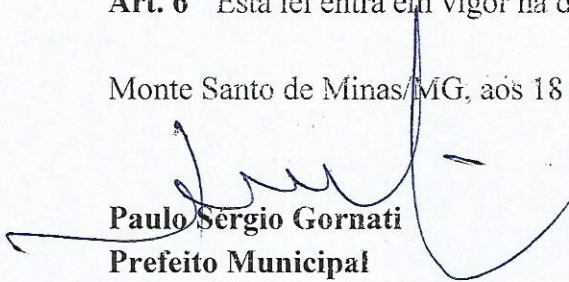
Art. 3º A Semana Municipal do Diagnóstico da Catarata e o Glaucoma terá como objetivo a conscientização da população do Município, através de procedimentos informativos e educativos sobre doenças oftalmológicas, suas causas, consequências e forma de evita-las.

Art. 4º Durante a Semana, a Prefeitura Municipal, fica autorizada a realizar eventos, palestras e encontros, permitindo o uso de espaços e bens públicos, visando à divulgação para o combate as doenças oftalmológicas, podendo, também, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas a participar.

Art. 5º A despesas decorrentes com a execução da presentes lei serão consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 18 de dezembro de 2019.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal